



SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

TERMO DE REFERÊNCIA

O SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto solicita abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO COM RECURSOS OPERACIONAIS PRÓPRIOS.**

1. DO OBJETO

Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis até a disposição final conforme tabela a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Norma	Preço Médio (R\$)
LOTE 1					
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.	Ton	3840	NR 38/2022	233,64
LOTE 2					
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.	Mês	12	NR 38/2022	29.459,59

1.1 Entende-se por Resíduos Sólidos Domiciliares (Classe II A) qualquer resíduo originário de atividades domésticas em residências, gerados em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, incluídos as indústrias, que possua características e quantidade de perfil domiciliar, excluindo os perigosos, de saúde, industriais, contaminantes e resíduos de construção;

1.2 Entende-se por Resíduos Sólidos Recicláveis qualquer resíduo produzido nos domicílios, comércios, indústrias e órgãos públicos, previamente separados nas unidades geradoras, devidamente acondicionados em sacos plásticos e segregados dos úmidos e orgânicos;

2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS

3.1 DA COLETA

3.1.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá obrigatoriamente:

3.1.1.1 Ocorrer diariamente, de segunda a sexta, conforme mapa e cronograma definidos pelo SAATE, podendo ser modificado durante a vigência do contrato;

3.1.1.2 Contemplar coleta manual direta porta a porta em todos os imóveis com caminhão compactador e transporte ambientalmente adequado até a disposição final;

3.1.1.3 Recolher, inclusive quando o veículo estiver de passagem, todos os resíduos desta natureza que estiverem dispostos ao longo das vias, lixeiras e/ou recipientes aprovados pelo SAATE, que deverão ser recolhidos e depositados no compartimento

SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto

CNPJ: 13.007.598/0001-92

Rua Dr. Getúlio Vargas, 117 – Centro - 89150-000 – Presidente Getúlio – SC

Fone: (47) 3352-2620 – E-mail: agua@presidentegetulio.sc.gov.br





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

traseiro dos veículos até o limite de compactação destes, seguindo para transporte até a disposição final;

3.1.1.4 Respeitar rigorosamente a segregação de resíduos nos locais onde existem lixeiras distintas, coletando apenas os materiais não recicláveis;

3.1.2 A coleta de resíduos sólidos recicláveis deverá obrigatoriamente:

3.1.2.1 Ocorrer diariamente, de segunda a sexta, conforme mapa e cronograma definidos pelo SAATE, podendo ser modificado durante a vigência do contrato;

3.1.2.2 Contemplar coleta manual direta porta a porta em todos os imóveis e transporte até a central de triagem do Município (27°01'30" S 49°39'52" W);

3.1.2.3 Respeitar rigorosamente a segregação de resíduos nos locais onde existem lixeiras distintas e, preferencialmente, coletar todos os materiais possivelmente recicláveis dispostos durante a rota de coleta, inclusive quando utilizado o sistema de container;

3.1.3 A CONTRATADA será inteiramente responsável pela coleta porta a porta em todas as ruas oficiais do Município, desde que aptas à circulação de veículos, inclusive as que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;

3.1.4 A equipe de coleta deverá ser composta por pelo menos 1 (um) motorista e 3 (três) coletores (garis) para cada caminhão empregado devidamente qualificados e com capacidade física, assim como devem possuir todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessário para a realização dos trabalhos;

3.1.5 A coleta deverá ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito da cidade, de forma que será expressamente proibido os veículos coletores transitarem na contramão e pararem em locais proibidos;

3.1.6 Os garis deverão ser orientados para não interferirem na ida e vinda dos munícipes, não adentrarem no interior de propriedades particulares, devendo ser recolhidos somente os resíduos depositados nas vias e/ou locais próprios para disposição;

3.1.7 Nas áreas de maior densidade comercial, a coleta deverá ser realizada preferencialmente no primeiro horário de trabalho, antes do início do horário comercial;

3.1.8 Os garis deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, de cor laranja, amarelo ou verde, com faixas refletivas. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar para os operadores todos os EPI's necessários para a execução da coleta em segurança;

3.1.9 Nas situações em que os munícipes apresentarem recipientes reutilizáveis para a disposição de seus resíduos, os garis deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem com o devido cuidado;

3.1.10 É expressamente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem dos resíduos para benefício próprio, ingerir bebidas alcoólicas, fumar e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie quando em serviço;

3.1.11 Em locais onde os veículos coletores não puderem acessar às ruas, por motivos de má conservação da estrada ou quando a passagem do veículo causar risco de dano à vida e ao patrimônio da população, os resíduos deverão ser coletados manualmente pelos garis e transportados até o veículo, sempre com o devido cuidado para não deixar resíduos para trás. Também poderão ser adotados métodos de disposição centralizada dos resíduos, tal como containers, lixeiras comunitárias, etc.;

3.1.12 Caso haja derramamento de lixo na via, os garis deverão recolhê-lo imediatamente e varrer o local;





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

3.1.13 Por se tratar de serviço essencial, ambas as coletas deverão ser realizadas independente do calendário de feriados, sendo permitida a parada, desde que transferida a coleta no local para o próximo dia útil, apenas nos dias 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 25 de Dezembro (Natal);

3.1.14 A CONTRATADA deverá enviar ao SAATE relatórios individuais da pesagem dos resíduos domiciliares coletados no Município e dos recebidos na central de triagem (recicláveis) com fotos e identificação do veículo, bem como relatório mensal contendo os devidos comprovantes de pesagem;

3.1.15 A balança para pesagem dos materiais coletados deverá estar localizada dentro do perímetro do Município, a fim de permitir a fiscalização por profissional do SAATE habilitado;

3.1.16 A balança a ser utilizada deverá possuir laudo válido de aferição acreditado pelo INMETRO;

3.1.17 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza/manutenção das lixeiras comunitárias e pontos de entrega voluntária disponibilizados no Município;

3.1.18 Para fins de precificação, considera-se a quilometragem média semanal de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros para a execução de ambas as coletas em toda a extensão territorial do Município;

3.1.19 Em caso de sobrecarga ou motivo de força maior que venha a impossibilitar a disposição de resíduos sólidos recicláveis na central de triagem informada neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá destinar o material para outra central de triagem, mediante autorização do setor competente;

3.1.20 A CONTRATADA deverá comprovar a destinação correta dos resíduos recicláveis. É expressamente proibida a destinação dos recicláveis junto aos resíduos domiciliares;

3.2 DO VEÍCULO COLETOR

3.2.1 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, inclusive do velocímetro, hodômetro e tacógrafo, devem estar de acordo com legislação de trânsito e ambiental, constituindo obrigação contratual também a lavagem semanal dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado;

3.2.2 Os veículos coletores deverão estar devidamente identificados, inclusive com diferenciação entre as coletas domiciliar e reciclável, com número de telefone disposto em local visível para reclamações e sugestões dos munícipes;

3.2.3 Os veículos deverão transitar sempre sinalizados, com pisca alerta ligado, luzes brancas com pisca intermitente e sinal sonoro de marcha ré. Caso necessário transitar em marcha ré, os garis devem orientar o motorista, cuidando com obstáculos e transeuntes que possam estar nas proximidades;

3.2.4 Os veículos empregados deverão ser completamente estanques, de forma com que os líquidos não sejam derramados ao longo das vias. Além disso, os veículos deverão portar sistema de armazenamento de chorume, este que deve ser esvaziado na disposição final evitando a contaminação das vias;

3.2.5 A CONTRATADA deverá dispor de, pelo menos, 1 (um) veículo compactador com capacidade de coleta para atender uma média diária de 13 (treze) toneladas para a coleta domiciliar, licenciado, regularizado e rastreado, com ano de fabricação máximo de 10 (dez) anos, 1 (um) veículo baú ou compactador com capacidade de coleta para atender uma média diária de 10 (dez) toneladas para a coleta seletiva, licenciado, regularizado e rastreado, com ano de fabricação máximo de 10 (dez) anos, e 1 (um) veículo modelo picape, com ano de fabricação máximo de 10 (dez) anos, para





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

que seja servido como veículo operacional para o supervisor e para apoio e solução de problemas pontuais da coleta, quando necessário;

3.2.6 A comprovação de posse/direito de uso dos veículos citados no item 3.2.5 será exigida no momento da assinatura do contrato;

3.2.7 Todos os veículos utilizados nas coletas deverão possuir rastreador e o acesso ao sistema deve ser concedido ao SAATE para monitoramento da rota executada e fiscalização dos trabalhos. O sistema deverá ser Web, para acesso de qualquer lugar e por qualquer servidor do SAATE a qualquer momento. O sistema deverá armazenar, pelo menos, a rota efetuada nos últimos 30 (trinta) dias;

3.2.8 Os veículos deverão portar algum tipo de comunicação direta com o motorista para atendimento imediato em casos de pane, atolamento, acidente ou orientação em casos de reclamações da coleta;

3.2.9 Não será permitida a permanência de veículos em via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades;

3.3 DO TRANSPORTE

3.3.1 O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a disposição final e dos resíduos sólidos recicláveis até a central de triagem poderá ser efetuado utilizando dos veículos compactadores;

3.3.2 Sempre que houver deslocamento do veículo coletor até a disposição final ou central de triagem, os garis deverão acompanhar o trajeto dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos coletores no compartimento traseiro durante o percurso;

3.3.3 Uma vez coletados os resíduos sólidos urbanos passam a ser de responsabilidade exclusiva da licitante, inclusive sua pesagem e transporte até o tratamento e disposição final localizado no Município de **Otacílio Costa**;

3.3.4 Os *tickets* de cada carga deverão ser disponibilizados ao SAATE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a pesagem;

3.3.5 Para fins de precificação do transporte dos resíduos até a disposição final, deverá ser considerado o local para disposição final contratado pelo SAATE via **Contrato Administrativo Nº 72/2024** que fica localizado no endereço: **Rodovia SC 424, Km 2, S/N, Bairro Água Preta, CEP 88.540-000, Otacílio Costa - SC**;

3.3.6 Será permitida a utilização de unidade de transbordo, desde que devidamente apta e licenciada, para facilitar a logística até a disposição final;

3.3.7 Durante a coleta dos resíduos domiciliares na área rural do Município, deve ser considerada também a coleta periódica dos rejeitos da usina de triagem de forma satisfatória, de modo a garantir a organização e bom funcionamento do local;

3.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1 Todas as atividades e ações a serem executadas pela CONTRATADA para a realização dos serviços acima descritos, devem obedecer à legislação vigente e suas alterações, nos âmbitos ambiental e sanitário e atender as exigências presentes na Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e na NR 38/2022;

3.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar anualmente comprovação de calibração da balança utilizada para pesagem dos veículos;





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

3.4.3 A CONTRATADA deverá manter planos de segurança e medicina do trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei;

3.4.4 A CONTRATADA deverá dispensar imediatamente o empregado que tiver conduta prejudicial ao bom andamento do serviço;

3.4.5 A CONTRATADA deverá indicar supervisor ou gerente responsável pela execução da coleta, preferencialmente alocado na região, para repasse de reclamações, sugestões e melhorias;

3.4.6 A CONTRATADA deverá dispor de veículos coletores reserva para casos de manutenções preventivas ou corretivas de emergência, visando a continuidade na prestação dos serviços, sendo que a parada dos trabalhos não será tolerada. Os veículos substitutos deverão ser equivalentes aos originais;

3.4.7 A CONTRATADA fica responsável por implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano ou cronograma de coleta estipulada pelo SAATE, inclusive em locais onde a coleta passará a ser 2 (duas) vezes na semana;

3.4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato de comodato, para fins de cumprimento do item 3.1.11, até 24 (vinte e quatro) containers para acondicionamento de resíduos, com capacidade de 1000 (mil) litros, com tampa, com rodas, com estrutura reforçada e suporte para descarregamento automático no veículo coletor, conforme solicitado pelo SAATE;

3.4.9 A CONTRATADA deverá possuir registro junto ao respectivo conselho de classe (CAU, CREA, CRBio, CRQ) e ter em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de saneamento e/ou meio ambiente, com apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome do responsável, devidamente registrado no conselho de classe, atestando que este já prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo;

3.4.10 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando que já prestou/presta serviços compatíveis com o objeto deste Termo;

3.4.11 A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa e operacional com horário de atendimento das 8:00 às 18:00, com pelo menos 1 (um) atendente capacitado para registrar ligações telefônicas dos munícipes ou do SAATE, 1 (um) fiscal capacitado e com conhecimento das rotas de coleta para supervisionar os serviços, incluindo vistorias in loco com o objetivo de apurar a origem de reclamações e solicitações utilizando-se de veículo próprio e 1 (um) gerente capacitado para responder aos questionamentos quanto aos serviços executados;

3.4.12 A CONTRATADA deverá promover, junto ao SAATE e Município, enquanto perdurar o contrato, campanhas de conscientização sobre a destinação correta dos resíduos e de incentivo à segregação e reciclagem, incluindo a distribuição de sacos personalizados para a coleta reciclável;

3.4.13 A CONTRATADA deverá treinar seus coletores para identificar e executar corretamente a segregação de resíduos durante a coleta, a fim de cumprir o disposto no item 3.1.2.3;

3.4.14 A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Coleta dos Resíduos do Município, contendo no mínimo: descrição e planejamento dos serviços a serem executados, metodologia de execução, volumes coletados, cronograma de rotas de coleta, plano de manutenção e conservação dos equipamentos, requisitos mínimos de segurança dos trabalhadores, planos de ação emergencial para acidentes e ocorrências de eventos excepcionais que provoquem alterações ou interrupções nos serviços e programas e ações de educação ambiental a serem executados durante a vigência com cronograma. O Plano de Coleta deverá ser submetido ao SAATE para aprovação;

3.4.15 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza,





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

bem como indenização de acidente de trabalho, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos causados por seus empregados e auxiliares ao patrimônio público ou privado;

3.4.16 A CONTRATADA será responsável por todos os custos envolvendo operação, manutenção, projetos e serviços complementares à prestação dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, taxas, licenças e demais documentos pertinentes para sua correta operação;

3.5 DO PAGAMENTO

3.5.1 Os valores serão pagos conforme relatório de pesagem mensal entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo SAATE. Os relatórios deverão ser entregues sempre na primeira semana de cada mês, junto à nota fiscal, com o resumo dos serviços executados no mês anterior, contendo assinatura do supervisor e responsável técnico;

3.6 DO CRONOGRAMA

3.6.1 A coleta deverá seguir rigorosamente o cronograma definido, este que poderá ser modificado ao decorrer do contrato, desde que solicitado ou autorizado pelo SAATE. O calendário de coleta será organizado por Bairro, e será considerada a área total dos Bairros, incluindo todas as ruas pertencentes e as que vierem a pertencer para sua execução;

3.6.2 RESÍDUOS DOMICILIARES - ÁREA URBANA - SEMANAL:

- 3.6.2.1 **Setor I – Segunda-feira:** Bairro Centro;
- 3.6.2.2 **Setor II – Terça-feira:** Bairros Niterói, Pinheiro e Pinheiro Alto;
- 3.6.2.3 **Setor III – Quarta-feira:** Bairros Índio Esquerdo e Revólver;
- 3.6.2.4 **Setor IV – Quinta-feira:** Bairros Primavera e Rio Ferro;
- 3.6.2.5 **Setor V – Sexta-feira:** Bairro Centro;

3.6.3 RESÍDUOS RECICLÁVEIS - ÁREA URBANA - SEMANAL:

- 3.6.3.1 **Setor I – Terça-feira:** Bairros Rio Ferro, Primavera, Revólver e Índio Esquerdo;
- 3.6.3.2 **Setor II – Quarta-feira:** Bairros Niterói, Pinheiro, Pinheiro Alto e Centro;

3.6.4 RESÍDUOS DOMICILIARES - ÁREA RURAL - 2 (duas) COLETAS MENSAIS:

- 3.6.4.1 **Primeira Semana do Mês:** Extensão total da área rural do Município;
- 3.6.4.2 **Terceira Semana do Mês:** Extensão total da área rural do Município;

3.6.5 RESÍDUOS RECICLÁVEIS - ÁREA RURAL - 2 (duas) COLETAS MENSAIS:

- 3.6.5.1 **Segunda Semana do Mês:** Extensão total da área rural do Município;
- 3.6.5.2 **Quarta Semana do Mês:** Extensão total da área rural do Município;

3.6.6 Caso o mês contenha 5 (cinco) semanas, não haverá nenhum tipo de coleta na quinta semana;

3.6.7 O dia da semana utilizado para realização da coleta dos resíduos na área rural deve ser preferencialmente na segunda-feira, caso contrário, deverá ser fixado no momento da assinatura do contrato. A sugestão de alteração do dia da coleta na área rural deve ser anteriormente aprovada pelo SAATE;





SAATE

Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
Município de Presidente Getúlio

Jessiel Matheus Pereira
Superintendente

SAATE
SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO



SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto
CNPJ: 13.007.598/0001-92
Rua Dr. Getúlio Vargas, 117 – Centro - 89150-000 – Presidente Getúlio – SC
Fone: (47) 3352-2620 – E-mail: agua@presidentegetulio.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 15:12 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p660a8f10e369>.

